

508

092

**L E I N° 4.503, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ACRESCENTA O ARTIGO 3º-A NA  
REDAÇÃO DA LEI Nº 1.891, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 3º-A e §§ 1º e 2º na redação da Lei Municipal nº 1.891 de 20 de dezembro de 2007:

**“Art. 3º-A** Os servidores públicos que ocuparem cumulativamente dois cargos efetivos deverão protocolar requerimentos em separado para cada matrícula funcional.

**§1º** O(s) título(s) acadêmico(s) utilizado(s) para fins de obtenção da gratificação de escolaridade prevista nesta Lei não poderá(ão) ser utilizado(s) novamente para o mesmo fim em outro cargo.

**§2º** Nos casos dos servidores que ocuparem cargos de mesma natureza, não será possível a obtenção da gratificação nos dois cargos cumulativamente, ainda que com escolaridades diversas, devendo o servidor optar em qual matrícula e qual nível de escolaridade fará *jus* ao benefício.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

***CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO***  
***Prefeito***

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado à folha 092

Livro nº 508 em 27/08/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2198 de 28/08/2025 págs. 08

**Sônia C. R. Peim de Andrade**  
**Matr. 4813**

